

CONTRATO OCS Nº 048/2016
CONTRATO SAP Nº 4400001722

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE IMAGENS ÓTICAS ORBITAIS DE ACERVO OU PROGRAMADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A HIPARKHOS GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e a **HIPARKHOS GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.**, com sede na Av. João Baptista Parra, n.º 633, 10º Andar, Praia do Suá, Vitória - ES, CEP 29.052-123, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 06.283.416/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços (n.º 01/2016), resultante do Pregão Eletrônico n.º 02/2014, de 09/01/2015, promovido pela União Federal, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, autorizado em 04/02/2016, por intermédio da IP AP/DEAT/GDET n.º 04/2016, de 03/02/2016, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, nos Decretos 5.450/05 e 7.892/13, e as respectivas alterações posteriores, conforme previsão orçamentária sob rubrica n.º 3102.20.00.20, centro de custo n.º BN25009000, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de imagens óticas orbitais, de acervo ou programadas, com a unidade dimensionada em Km² (quilômetros quadrados), em conformidade com as especificações do Projeto Básico e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2014 - MPOG e seus Anexos, respectivamente Anexos I e II ao presente Contrato, que o integram e complementam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços compreendem:

Lote	Item	Resolução espacial nominal(m)	Bandas espectrais (número mínimo e faixa espectral)	resolução radiométrica mínima	Erro Posicional Planimétrico Máximo - RMS (m)	Tipo de Imagem	Quantidade (Km²)
1	1A	até 6.5	4 Multi (R. G. B. NIR;	10 Bits	15.2	Acervo	até 8.000
	1P	até 6.5	4 Multi (R. G. B. NIR;	10 Bits	15.2	Programada	até 38.500

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ortoimagens adquiridas deverão ser entregues obrigatoriamente em mídia digital (HD externo ou DVD), em duas cópias, com todas as bandas individualizadas, além da composição em um único arquivo *tif* para o caso de itens com mais de uma banda, e acompanhadas de seus metadados contendo todos os parâmetros de aquisição para sua adequada validação.

a) As duas cópias deverão ser entregues diretamente ao **BNDES**, no endereço constante do preâmbulo deste Contrato, o qual deverá adotar todas as providências com vistas a assegurar que o serviço entregue está de acordo com as especificações exigidas.

b) O **BNDES** deverá repassar uma cópia ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, o qual será responsável por armazenar e disseminar o produto em catálogo para acesso remoto disponível para todos os órgãos da administração pública.

b.1) Para o caso de imagens consideradas imprescindíveis à segurança do Estado ou da sociedade, de acordo com o disposto no Art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, caberá ao **BNDES** informar ao INPE, no momento do repasse da cópia, da necessidade do estabelecimento de restrição de acesso.

c) A critério do **BNDES** poderá ser aceita, também, a entrega por meio de serviço de *File Transfer Protocol (FTP)*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tipo de licença das imagens deverá ser estendido aos demais órgãos e instituições públicas (federais, estaduais e municipais) e a terceiros (instituições não públicas), portanto que se comprometam a observar e aceitar o Contrato de Licença do Usuário Final do fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **BNDES** poderá repassar as imagens para instituições terceiras, inclusive não públicas, tão somente para a realização de trabalhos específicos de interesse do **BNDES**, mediante termo de cooperação ou contrato, sendo obrigatória a destruição das cópias das imagens após o encerramento do objeto do termo de cooperação ou contrato e vedada a sua comercialização ou utilização para outros fins.

✓
Bf

PARÁGRAFO QUARTO - O tipo de licença deverá permitir o uso dessas imagens em sistemas *desktop (off-line)* e na internet (*online*) construídos pelas instituições públicas, e em resolução plena. A licença deverá permitir também a divulgação de produtos derivados das imagens adquiridas, nos formatos impresso ou em meio digital.

PARÁGRAFO QUINTO - Para publicações oficiais, o tipo de licença deverá permitir a impressão das imagens em resolução plena.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado ao **BNDES**, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições do Projeto Básico (Anexo I ao presente Contrato) e do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2014 - MPOG e seus Anexos (Anexo II ao presente Contrato), ficando a empresa **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias.

PARÁGRAFO SETIMO - O prazo para a disponibilização dos itens adquiridos será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de solicitação da imagem.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado a critério do **BNDES**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, devidamente justificada com base nos seguintes aspectos: localização da área de interesse, extensão da área de interesse em relação à área da cena do sensor, frequência da solicitação, resolução temporal do sistema satélite/sensor e condições climáticas e meteorológicas para o período de aquisição.

PARÁGRAFO NONO - Para a efetiva comprovação da qualidade e disponibilidade das imagens de acervo, os respectivos arquivos *quick looks* georreferenciados, acompanhados dos metadados, deverão ser disponibilizados, no formato digital, em até dois dias corridos após a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BNDES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das imagens, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I ao presente Contrato) e

no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2014 - MPOG e seus Anexos (Anexo II ao presente Contrato);

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar previamente a **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades, resguardado o direito de defesa prévia e contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO – Colocar à disposição da **CONTRATADA** quaisquer informações necessárias para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Competem ao **BNDES** os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

PARÁGRAFO SETIMO - O **BNDES**, no interesse da Administração, reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto, quando lhe convier, e, ainda, de aumentar ou reduzir as quantidades prefixadas, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93, sem que, por esse motivo, a **CONTRATADA** tenha direito a quaisquer reclamações ou indenizações.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de cancelamento dos serviços fica facultado ao **BNDES** o direito de reintegrar-se da posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que for necessário o repasse de imagens para terceiros, conforme o Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda supratranscrito, o **BNDES** fixará nos instrumentos que autorizarem o repasse, cláusula fixando as responsabilidades administrativa, civil e criminal, relativas ao uso indevido da imagem recebida.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Designar, como Gestor do Contrato, Gumersindo Sueiro Lopez Junior, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços da AP/DEAT/GDET, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, André Luís Souto Souza, que atualmente exerce a função de Gerente da AP/DEAT/GDET;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;

✓
BPT

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema BNDES e da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar pessoalmente o objeto da Contratação, vedada a subcontratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência deste Contrato, informando ao **BNDES** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **BNDES** e a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO - Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** respeitar as normas técnicas da ABNT, resoluções da Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR, Normas MERCOSUL, Normas ISO, ou equivalente, correspondente às demandas descritas no Projeto Básico, (Anexo I ao presente Contrato).

PARÁGRAFO QUINTO - Salvar as informações dos produtos que representam o objeto do Contrato, sendo a **CONTRATADA** responsável por salvar quaisquer informações relacionadas aos pedidos formulados pelo **BNDES**, por força do que dispõe este Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - Disponibilizar, durante a execução do Contrato, um preposto para atender as questões relativas à execução do Contrato, bem como manter equipe técnica, composta por profissionais qualificados em sensoriamento remoto, com capacidade para atender plenamente as demandas do **BNDES**, relacionadas a questões técnicas do objeto contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser selecionado, de comprovada capacidade técnica, podendo ser exigida a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo **BNDES**, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

PARÁGRAFO OITAVO – Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Sujeitar-se à fiscalização do **BNDES** no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, acatar as orientações do Gestor do Contrato, prestando os esclarecimentos sobre o objeto contratado e sobre o atendimento das reclamações formuladas, nos devidos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de acionamento da garantia, substituir o produto ou providenciar a correção necessária no prazo máximo especificado neste Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Prestar garantia pelo prazo constante no Projeto Básico (Anexo I ao presente Contrato) e na Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Deverá ser concedido pela **CONTRATADA** o direito de uso amplo e irrestrito de cópias das imagens pelos Órgãos da Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do **BNDES**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. O **BNDES** estipulará o prazo para a reparação dos danos e prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado, que deverá ser fornecido em estrita observância do que dispõe este Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO – Permitir a consulta ao seu acervo completo de imagens pelo **BNDES**, com a finalidade de verificação da existência de imagens de seu interesse no acervo e identificação de eventual necessidade da contratação programada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao BNDES, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante do SIMPLES:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (BNDES e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Manter sigilo sobre dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, aos quais venha, direta ou indiretamente, a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, orientando os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **BNDES** pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços por Km² o valor previsto na tabela abaixo:

Item	Valor Unitário Km ²	Quantidade Km ²	Valor total
1A	R\$ 3,10	até 8.000	até R\$ 24.800,00
1P	R\$ 4,20	até 38.500	até R\$ 161.700,00
Valor total contratado:			até R\$ 186.500,00

PARAGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e

✓
ABT

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto no *caput* desta Cláusula, não será devida indenização à **CONTRATADA**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá entregar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal (Nota Fiscal / Fatura ou equivalente), quando emitido em papel ao Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br. Os serviços faturados nas Notas Fiscais serão apenas os executados e aprovados pelo Gestor do Contrato, por meio do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- a) número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- b) número do Contrato SAP;
- c) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- d) período de referência da execução do objeto;
- e) nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- f) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- g) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- h) tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- i) CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- j) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em

✓
ABT

que o serviço seja prestado, se for o caso; e

k) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

- a) certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **BNDES**, após recebimento da nota fiscal/fatura e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento, mediante crédito em conta corrente, à **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do documento fiscal,, desde que emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O serviço será aferido pelo Gestor do Contrato, que autorizará o pagamento da despesa correspondente tão somente após conferir que a prestação de serviços está de acordo com as especificações técnicas, quantidades e valores estabelecidos no Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O serviço fornecido deverá atender rigorosamente às especificações expressas no Contrato e seus Anexos, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa e prévia autorização do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O **BNDES**, por intermédio do Gestor do Contrato, poderá sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer os serviços que não estiverem de acordo com a boa técnica, normas, projetos, especificações ou mesmo que atentem contra a segurança de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pelo serviço perante o **BNDES**.

PARÁGRAFO NONO - O **BNDES** fará a avaliação das imagens entregues por amostragem, previamente à assinatura do Termo de Recebimento.

16
IV

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **BNDES** poderá solicitar a reposição de qualquer imagem, isolada ou em lote, pela **CONTRATADA**, quando, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da garantia, for constatado que ela não atende às especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, em especial no Projeto Básico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **BNDES**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 9.325,00 (nove mil, trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em qualquer das modalidades legais, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato e seus Anexos, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **BNDES** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados a título de caução.

PARÁGRAFO QUARTO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida,

✓
[Handwritten signature]

deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
- c) multas aplicadas pelo **BNDES** à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO - O **BNDES** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **BNDES**; ou
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **BNDES**.

PARÁGRAFO NONO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **BNDES**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o **BNDES** não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato, devendo ser efetuado mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo **BNDES**;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela **CONTRATADA** dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à **CONTRATADA**, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao **BNDES** em decorrência da má execução do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da **CONTRATADA**, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do Contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao **BNDES**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Sexto desta cláusula.
- e) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- f) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional; e
- g) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas "b", "c", "e" e "f" acima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A perda da garantia em favor do **BNDES**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com o **BNDES**, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pelo **BNDES** e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos pelo Gestor do Contrato, designado no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o **BNDES** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I) Advertência, por escrito;

II) Multas, conforme a seguir:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade dos itens adquiridos ou a prestação dos serviços a Administração aplicará as seguintes multas:

- 1) 0,5% (meio por cento), diária, sobre o valor total da Ordem de Serviço, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição, irregularidade ou atraso, salvo em caso de motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelo **BNDES**;
- 2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do contrato.

b) Valor da multa referida na alínea "a" será descontada de qualquer fatura ou crédito em favor da **CONTRATADA** existente junto ao **BNDES**. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente e judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de aplicação de multa pelo **BNDES**, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **BNDES**.

PARAGRAFO TERCEIRO - As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do **BNDES** e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do Contrato, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas acima e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse do **BNDES**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para o **BNDES**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- c) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o **BNDES**, em relação à realização de uma nova licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou

- do próprio **BNDES**, enquanto perdurarem os efeitos; ou
- b) a **CONTRATADA** não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEXTO - Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **CONTRATADA** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a **CONTRATADA** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado da data limite para a apresentação da proposta (22/01/2015), e os seguintes do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do IPCA (calculado pelo IBGE) acumulado no respectivo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93, poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I) a **CONTRATADA** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- III) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado; e
- IV) o **BNDES** examinará o requerimento e informará à **CONTRATADA** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar a

✓
AB

CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I) caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;
- II) caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III) o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- IV) caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, implicará renúncia ao reajuste e/ou à revisão.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da Proposta da **CONTRATADA** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I) realizar negociação de preços junto à **CONTRATADA**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II) rescindir unilateralmente o Contrato, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no Inciso anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocorrência da hipótese prevista no Inciso II do Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou

revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato, ressalvada a hipótese em que tal evento coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, quando será objeto de aditamento, ressaltando-se que, no caso de apostilamento, o resultado da análise do pedido de reajuste de preços será informado à **CONTRATADA** por meio de carta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **BNDES**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **BNDES**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o **BNDES** não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no

mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que o **BNDES** venha a desencadear.

PARÁGRAFO OITAVO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **BNDES**, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **BNDES** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **BNDES**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto e os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **BNDES**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o Contrato o Projeto Básico e o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2014 - MPOG e seus Anexos, respectivamente, Anexos I e II ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja contradição entre os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2014 - MPOG e seus Anexos (Anexo I) e o Projeto Básico (Anexo II), prevalecerá o estabelecido neste.

PARÁGRAFO QUARTO - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

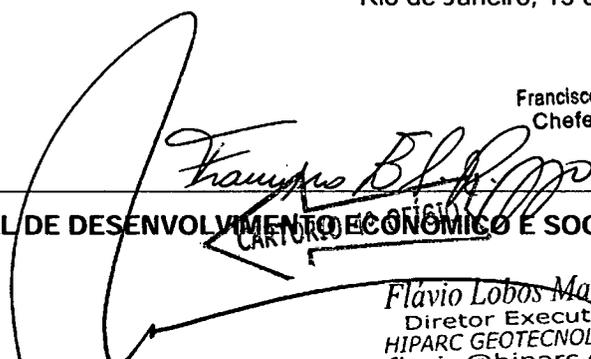
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

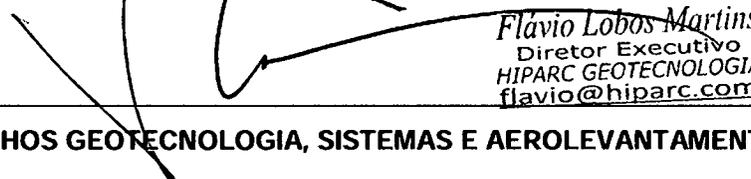
As folhas deste Contrato são rubricadas por Marcelo Oliveira dos Santos, advogado do CONTRATANTE, por autorização do representante legal que o assina.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2016.


Francisco Eduardo Santos Rizzo
Chefe de Departamento
AA/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES


Flavio Lobos Martins
Diretor Executivo
HIPARC GEOTECNOLOGIA
flavio@hiparc.com

HIPPARKHOS GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:


Nome: Virgílius F. de Almeida
CPF: 141.058.727-45
Identidade: 26.787.770-2


Nome: Patyara B. Barcelhos Pinheiro
CPF: 130.521.717-98
Identidade: 2.316.597/ES

BNDES
Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado

CONTRATO OCS Nº 48/2016

**4º OFÍCIO DE NOTAS
SILVA SANTOS**

RUA CLÓVIS MACHADO, 176 - L13 - TÉRREO - ED. CONILON - ENC. DA PÓ. SUA
VITÓRIA - ES - CEP 29050-220 - TELEFAX: (27) 3324-6319 - 332-1188
Celular: (27) 9811-9065 - e-mail: quartosucessal@terra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de FLAVIO LOBOS MARTINS. 
Em Tert. na verdade, Vitória-ES, 16 de fevereiro de 2016, 13:03:35.
Urga/Maria Neves da Silva Santos; tabelia substituída
Selec. 023218.GUZ1504.17752, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,63 Encargos: R\$ 1,25 Total: R\$ 5,88

